

RESOLUÇÃO Nº 004/2016
(Comissão Executiva Nacional – PRB)

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, com fulcro no Art. 27, Inciso IV do Estatuto Partidário, aprova a presente resolução, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a alteração trazida pelo artigo 9º da Lei 13.165/2015, quanto a aplicação do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais de candidatas, para fins de incentivo à participação feminina na política, nos seguintes termos, *verbis*:

“Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995;”

CONSIDERANDO que, o Ministério Público expediu recomendações e tem sinalizado que irá intensificar investigações quanto as candidaturas fictícias de mulheres, e que, se identificadas, podem configurar, em tese, prática criminosa, quando se tratam de supostas candidaturas com gastos de campanha inexistentes, sem observar o correspondente intento de engajamento nas campanhas.
RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos diretórios estaduais que orientem com afincos os respectivos diretórios municipais a observarem o preceito legal quanto ao investimento mínimo e máximo, em candidaturas de mulheres durante todo o processo eleitoral, cumprindo a lei eleitoral em sua plenitude.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília – DF, 05 de setembro de 2016.



Senador EDUARDO BENEDITO LOPES

Presidente em Exercício da Comissão Executiva Nacional do PRB